



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## LEI N.º 1.726 DE 14 DE MAIO DE 2024

*“Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de São João Batista do Glória para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências”.*

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais **aprovou**, e o **Chefe do Poder Executivo** do Município **sanciona** a seguinte lei:

**Art. 1º** Os subsídios dos Vereadores do Município de São João Batista do Glória para o mandato 2025/2028, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

**Art. 2º** Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo, nos termos e da forma prevista no § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

**Art. 3º** Fica garantida a revisão anual dos subsídios dos Vereadores, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

**Art. 4º** O valor dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025 será de R\$ 4.287,92 (quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos).

**Parágrafo único.** No caso de substituição do Prefeito e Vice-Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Presidente da Câmara ou outro Vereador que vier a substituí-lo, receberá proporcionalmente, aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto para o cargo de Prefeito.

Celso Henrique Ferreira  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

**Art.5º** O subsídio devido aos Vereadores será proporcional ao número de sessões ordinárias e extraordinárias, com participação integral em todos os expedientes.

**Parágrafo único.** No recesso parlamentar o subsídio do Vereador será devido na sua integralidade, ficando vedada parcela indenizatória pelo comparecimento em sessão extraordinária.

**Art. 6º.** Na fixação e na revisão anual do subsídio dos Vereadores, serão observados os seguintes limites:

**I** – O subsídio máximo do Vereador não poderá ultrapassar o montante correspondente a vinte por cento daquele estabelecido, em espécie, aos Deputados Estaduais (art. 29, VI, “a” da CF-88);

**II** – O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município (art. 29, VII da CF-88);

**III** – Os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal, incluído o subsídio dos vereadores, não poderão ser maiores que o montante correspondente a setenta por cento da sua receita, que corresponderá aos recursos orçamentários que lhe forem entregues para atender às despesas do exercício pelo Município (art. 29-A, § 1º da CF-88);

**IV** – O total das despesas da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior (art. 29-A, I da CF-88).

**Art. 7º** Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

Celso Henrique Ferreira  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

**Parágrafo único.** O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

**Art. 8º** Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado.

**Art. 9º** Fica instituído aos Vereadores, o direito social do décimo terceiro salário.

**§1º** O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, do subsídio devido em dezembro do ano correspondente.

**§2º** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

**§3º** Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

São João Batista do Glória, 14 de maio de 2024.

  
**Celso Henrique Ferreira**  
**Prefeito Municipal**

CERTIDÃO	
CERTIFICO que o (a) <u>Lei nº 1.726/2024</u>	
for disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOEM/EJBG), no dia <u>19/05/24</u> considerado(a) publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018.	
<u>15/05/24</u>	